



**PARECER Nº 1414/2024 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO:** REFERÊNCIA TÉCNICA DE MEDICAMENTO/NUPS/SESMA/PMB.

**FINALIDADE:** AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA.

**1 - DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 26126/2023, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2 - DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**3 - DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.



Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, referente à AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

**Lei nº 14.133/21:**

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

#### **5 - DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:**

O Núcleo de Promoção à Saúde solicitou mediante os termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD a **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA.**

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Justificativa da Contratação;



Mapa de Risco Despacho do Secretário, Pesquisa Mercadológica, Propostas das empresas, declaração PCA; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas; **Parecer Jurídico nº 2431/2024-NSAJ/SESMA** e a Dotação Orçamentária.

Considera-se aqui a necessidade de **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA.**

Sendo assim, foi elaborado o Termo de Referência. Após a elaboração do Termo de Referência e respeitada a seqüência da instrução do presente Processo Administrativo, tudo em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações. Ademais, ressalta-se que houve a Pesquisa Mercadológica de Preços já anexada nos autos realizada pela própria SESMA

Neste sentido, na pesquisa mercadológica realizada, identificamos que a situação pode ser enquadrada como dispensa de licitação taxativa no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, foram devidamente atendidos.

**Outrossim, é importante frisar que a presente aquisição torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, pela necessidade de assegurar o adequado fornecimento de medicamentos, visando o atendimento dos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Belém, respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, dar efetividade as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito dos hospitais municipais, unidades de urgência e emergência do município.**

Assim sendo, considerando a realização de Pesquisa Mercadológica para a **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA,** destacamos a empresa que apresentou a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para o item solicitado e que atendeu aos requisitos do Termo de Referência, qual seja:



- **ALTAMED DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 21.581.445/0001-82), no valor Total de R\$ 73.479,00 (setenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais);**

Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a citada empresa, perfazendo um valor de **R\$ 73.479,00 (setenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais)**, visto que se trata da proposta mais vantajosa, levando em consideração todos os requisitos constantes no termo de referência.

Na mesma linha de raciocínio, consta o **Parecer nº 2431/2024– NSAJ/SESMA/PMB**, onde se manifesta favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de aquisição direta, para sanar a necessidade do objeto em tela, bem como pela divulgação do extrato contrato no Diário Oficial do Município, e divulgação do contrato no site da Prefeitura de forma suplementar.

Corroborando com este entendimento, vale a pena ressaltar que a empresa está apta celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os documentos necessários, cito: as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa contratada, todas válidas.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir as despesas com a **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA.**

Sendo assim, temos a concluir:

## **6- CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA L, a fim de atender às**



**necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

#### **8- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EPINEFRINA, HEPARINA SÓDICA, PENTOXIFILINA E PROXIMETACAINA, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém**, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 04 de setembro de 2024.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA